



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.861

Data: 2 de setembro de 2.020.

Súmula: “Autoriza o Município de Guaratuba a receber em doação não onerosa os lotes urbanos 06 e 07 da quadra 161 da Planta Piçarras, de Zenaide Buchmann”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Art. 1º Fica o Município de Guaratuba autorizado a receber em doação, da legítima proprietária, Sra. Zenaide Buchmann, inscrita no CPF sob o nº 111.186.609-00, os imóveis caracterizados pelos lotes urbanos de números 06 e 07, da Quadra 161, da Planta Piçarras, situados nesta cidade, ambos fazendo parte da matrícula nº 21.376 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba, medindo conjuntamente 27,00 metros de frente para a Rua Santo Antonio da Platina, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, limitando-se do lado direito com a Rua Pescaça, do lado esquerdo com o lote 05, tendo 27,00 metros na linha de fundos onde se limitam com o lote 10.

Parágrafo Único. Os imóveis objeto desta lei não possuem quaisquer dívidas ou ônus reais, nem representam qualquer diminuição de receita com o Imposto Predial Territorial Urbano, porque se tratam de imóveis em que o somatório do imposto e das taxas de serviço público não ultrapassam 45 UFM's, estando assim albergados pela isenção prevista na Lei 1565/2013.

Art. 2º O recebimento da doação dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei é feito sem qualquer encargo ao Município, a não ser o do pagamento da Escritura Pública de Doação e respectiva matrícula, despesas que correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabiente do Prefeito de Guaratuba, 2 de setembro de 2.020.

Roberto Justus
Prefeito

PLE nº 1513 de 15/06/20
Of. Nº 076/20 CMG de 01/09/20